



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DECRETO Nº. 09, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para o ressarcimento ao erário público de valores devidos pelo(a)s servidor(a)s público(a)s municipais em razão de aplicação de multas e acidentes de trânsito.

○ **PREFEITO MUNICIPAL** de Luisburgo, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Otenides dos Santos Hott Praça, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade (*caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988 – CR/88), norma da qual prevê que a Administração Pública somente pode fazer com que é permitido pela legislação;

CONSIDERANDO o Princípio da Moralidade (*caput* do art. 37 da CR/88) que exige que os agentes públicos pautem suas condutas por padrões éticos e dentro dos critérios altivos de Justiça;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência (*caput* do art. 37 da CR/88) objetiva que a Administração Pública não basta atuar de forma legal, impessoal, moral e pública, sendo fundamental que atue também eficientemente, com rendimento, maximizando recursos e produzindo resultados satisfatórios;

CONSIDERANDO o Princípio da Precaução, resumido no sentido de que se determinada situação acarreta risco para a coletividade, deve a Administração Pública

Otenides dos Santos Hott Praça

PUBLICADO EM
11/03/2022 DE ACORDO
COM O ART. 88 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

adotar postura de precaução para evitar que eventuais danos acabem por concretizar-se;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais devem obedecer às regras previstas na Lei Ordinária Nacional nº. 9.503/1997, a qual *“Institui o Código de Trânsito Brasileiro”* e outras normatizações correlatas com maior acuidade que os demais cidadãos, eis que, estão cumprindo um *múnus publico*;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 164 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luisburgo, os servidores públicos municipais respondem civil, penal ou administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 166 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luisburgo estabelece que: *“a responsabilidade civil decorre de ato ou omissão, dolosos ou culposos, que importa em prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros.”*.

CONSIDERANDO que o art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luisburgo aduz que: *“As reposições e indenizações devidas pelo servidor ao erário municipal, quando não ressarcidas de imediato, serão descontadas em parcelas mensais não excedente a 20% da remuneração”*;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luisburgo prevê que *“A soma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração, ressalvadas as prestações alimentícias e do imposto sobre a renda”*;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para o ressarcimento ao erário público de valores devidos pelos servidores públicos em razão de aplicação de multas de trânsito e acidentes de trânsito;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para o ressarcimento ao erário público de valores devidos pelos servidores públicos municipais em razão de aplicação de multa e acidente de trânsito será disposto neste Decreto.

TÍTULO II DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 2º - A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Poder Executivo Municipal de Luisburgo sujeitará o(a) servidor(a) público(a) municipal condutor(a), a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal e/ou de locação ao desconto em sua remuneração do valor da multa respectiva, observado o seguinte:

I – recebido o Auto de Infração em nome do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, a Secretaria Municipal de Administração analisará os dados ali contidos e identificará o(a) servidor(a) público(a) municipal que conduzia o veículo descrito quando da autuação;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

II – o(a) servidor(a) público(a) municipal condutor(a) do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de Recurso Administrativo junto ao órgão competente por sua conta e risco;

III – provido o Recurso Administrativo a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Secretaria Municipal de Administração;

IV – não interposto ou não tendo sido provido o recurso administrativo a que se refere o inciso II deste artigo, o(a) servidor(a) público(a) municipal será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração;

Art. 3º – A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do(a) servidor(a) perante a Secretaria Municipal de Administração, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que se trata o Anexo I deste Decreto, devendo:

I – 01 (uma) via a ser arquivada na Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle;

II – 01 (uma) via a ser entregue ao(a) servidor(a) público(a) municipal;

III – 01 (uma) via a ser encaminhada ao setor/seção/departamento responsável pelos Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

IV – no caso de recusa por parte do(a) servidor(a) público(a) municipal em sua apor sua assinatura na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que cuida este artigo, tal fato será registrado por meio de certidão na própria notificação, podendo ser subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tomando-o apto a produzir os seus efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Art. 4º - O ressarcimento ao erário público de valores devidos pelos servidores públicos em razão de aplicação de multas trânsito poderão ser descontada integralmente ou em parcelas mensais, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) das eventuais consignações, sendo processando no mês seguinte à notificação deste.

Parágrafo Único - No caso do(a) servidor(a) público(a) municipal optar pelo ressarcimento parcelado, haverá desconto em parcelas mensais e sucessivas até este limite e o integral ressarcimento, podendo o(a) servidor(a) público(a) municipal optar por efetuar o pagamento através de guia de arrecadação municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal e/ou locados, objetivando assegurar a correta identificação do(a) servidor(a) público(a) municipal que os conduzem.

Art. 6º - Será de responsabilidade do(a) servidor(a) público(a) municipal, com a colaboração da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização e o acompanhamento de recursos interpostos junto aos órgãos competentes, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

TÍTULO III

DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 7º - Em caso de acidente de trânsito em que fique demonstrado na ocorrência que o(a) servidor(a) público(a) municipal agiu por culpa ou dolo, o(a) mesmo(a) será notificado para que se efetue o desconto integralmente ou parcelas

J. M. Ace



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

mensais de seus vencimentos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) das eventuais consignações, sendo processando no mês seguinte à notificação deste.

§1º. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do(a) servidor(a) público(a) perante a Secretaria Municipal de Administração, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que se trata o Anexo II deste Decreto

§2º. Os demais procedimentos serão realizados, conforme os incisos I, II, III e IV do art. 3º deste Decreto.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD – para a apuração de eventual responsabilidade administrativa do(a) servidor(a) público(a) municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 031/2021.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DECRETO Nº. 09, DE 11 DE MARÇO DE 2022 ANEXO I

NOTIFICAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

Nome: _____

Admissão: ____/____/____

Cargo/Função Pública: _____

Matrícula nº.: _____

Secretaria Municipal: _____

2. DO RESSARCIMENTO

Auto de Infração nº.: _____

Data: ____/____/____

Veículo: _____

Placa: _____

Órgão Aplicador: _____

Local: _____

Obs. _____

Recurso Administrativo nº.: _____

Data: ____/____/____

Provimento do Recurso Administrativo em: ____/____/____

Osório



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Luisburgo– MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

3. DA AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO o descontado de minha remuneração o valor equivalente a R\$ _____ (_____

_____) , proveniente de aplicação de multa de trânsito lavrado no Auto de Infração n.º _____, devendo proceder da seguinte forma: integralmente no mês subsequente ou até XX% (XX) em XX (XX) parcelas, nos termos do Decreto n.º. 09/2022.

Luisburgo– MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DECRETO Nº. 09, DE 11 DE MARÇO DE 2022 ANEXO II

NOTIFICAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

Nome: _____

Admissão: ____/____/____

Cargo/Função Pública: _____

Matrícula nº.: _____

Secretaria Municipal: _____

2. DO RESSARCIMENTO

Boletim de Ocorrência nº: _____

Data: ____/____/____

Veículo: _____

Placa: _____

Local: _____

Obs. _____

3. DA AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO o desconto de minha remuneração o valor equivalente a

R\$ _____ (_____

J. L. S.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

_____), proveniente de aplicação do acidente
lavrado no Boletim de Ocorrência n.º _____, devendo
proceder da seguinte forma: integralmente no mês subsequente ou até XX% (XX) em
XX (XX) parcelas, nos termos do Decreto n.º. 09/2022.

Luisburgo– MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____